



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2022 - REDAÇÃO FINAL

CONFERE AO ADVOGADO INSCRITO NA OAB PODERES PARA AUTENTICAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado ao advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, autenticar cópias reprográficas de documentos em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

I- presunção de boa fé;

II- presunção de veracidade, até prova em contrário;

III- racionalização e simplificação dos métodos de controle;

IV- supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

Art. 3º Constatadas ações que violem os preceitos estabelecidos nesta Lei, serão adotadas todas as medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE

CHRISTIANE STUART
RELATORA